PUBLICADO DOC 17/08/2012, PÁG 81

PARECER N° 1216/2012 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 497/2011.

Trata-se de projeto de lei de autoria dos nobres Vereadores Antonio Carlos Rodrigues e Netinho de Paula, que atribui nova redação ao Decreto de nº 44.565/2004, que regulamenta a Lei nº 11.355/93, que dispõe sobre a venda de ingressos nos cinemas, cineclubes, teatros, espetáculos musicais, circenses e eventos esportivos a estudantes de 1º, 2º e 3º Graus, alterada pela Lei nº 13.715/2004.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade com substitutivo, proposto a titulo de aperfeiçoamento da presente propositura com o intuito de adequá-la a melhor técnica de elaboração legislativa.

O projeto de lei em questão assegura o acesso aos cinemas, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e eventos esportivos apresentados no Município de São Paulo aos estudantes de educação básica, educação profissional, educação superior e sequências de graduação, pós-graduação, doutorado e mestrado, regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino público ou privado, oficialmente reconhecidos, mediante pagamento da metade do preço do ingresso fixado para a venda destinada ao público em geral.

A lei nº 11.355 de 5 de maio de 1993, objeto da modificação do substitutivo da CCJLP, prevê, por meio de antiga nomenclatura, que os estudantes de 1º, 2º e 3º graus regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino públicos ou particulares, terão assegurados o acesso aos cinemas, cineclubes, teatros, espetáculos musicais, circenses e eventos esportivos apresentados no Município de São Paulo, mediante o pagamento da metade do preço do ingresso.

Dessa forma, o projeto em pauta pretende atualizar a nomenclatura dos níveis escolares que consta no artigo 1º da lei nº 11.355/93, tendo em vista que o Título V da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe que os níveis e modalidades de educação e ensino serão compostas pela educação básica, profissional, superior e especial.

Além disso, a propositura tenciona abranger também os cursos técnicos, pré-vestibulares, complementares de idiomas e de informática que não foram contemplados pela lei nº 11.355/93. Tais cursos, de acordo com o Conselho Estadual de Educação de São Paulo, “escapam à regulamentação dos órgãos normativos”, sendo geralmente regidos por meio de contrato de prestação de serviços celebrado entre a instituição de ensino e o aluno.

Ao aumentar o número de beneficiados pelo instrumento da meia-entrada, o projeto de lei em questão garante o exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura, incentivando a difusão das manifestações culturais, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município de São Paulo e no Estatuto da Criança e Adolescente.

Em face do exposto, favorável é o nosso parecer ao substitutivo apresentado pela CCJLP.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 15/08/12

Claudio Fonseca - PPS – Presidente – voto de qualidade (§ único, art. 50 do RI)

Ítalo Cardoso – PT - Relator

Eliseu Gabriel – PSB - abstenção

Carlos Apolinário - PMDB

VOTO EM SEPARADO DA VEREADORA MARTA COSTA, FAVORÁVEL COM SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 497/2011.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria dos nobres vereadores Antonio Carlos Rodrigues e Netinho de Paula, que atribui nova redação ao decreto nº 44.565/2004, que regulamenta a lei nº 11.355/93, que dispõe sobre a venda de

ingressos nos cinemas, cineclubes, teatros, espetáculos musicais, circenses e eventos esportivos a estudantes de 1º, 2º e 3º graus, alterada pela lei nº 13.715/2004.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade com substitutivo, proposto a titulo de aperfeiçoamento da presente propositura com o intuito de adequá-la a melhor técnica de elaboração legislativa.

O projeto de lei em questão assegura o acesso aos cinemas, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e eventos esportivos apresentados no Município de São Paulo aos estudantes de educação básica, educação profissional, educação superior e sequências de graduação, pós-graduação, doutorado e mestrado, regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino público ou privado, oficialmente reconhecidos, mediante pagamento da metade do preço do ingresso fixado para a venda destinada ao público em geral.

A lei nº 11.355 de 5 de maio de 1993, objeto da modificação do substitutivo da CCJLP, prevê, por meio de antiga nomenclatura, que os estudantes de 1º, 2º e 3º graus regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino públicos ou particulares, terão assegurados o acesso aos cinemas, cineclubes, teatros, espetáculos musicais, circenses e eventos esportivos apresentados no Município de São Paulo, mediante o pagamento da metade do preço do ingresso.

Dessa forma, o projeto em pauta pretende atualizar a nomenclatura dos níveis escolares que consta no artigo 1º da lei nº 11.355/93, tendo em vista que o Título V da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe que os níveis e modalidades de educação e ensino serão compostas pela educação básica, profissional, superior e especial.

Ao aumentar o número de beneficiados pelo instrumento da meia-entrada, o projeto de lei em questão garante o exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura, incentivando a difusão das manifestações culturais, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município de São Paulo e no Estatuto da Criança e Adolescente.

Desta maneira, reconhecendo o claro interesse público revestido na propositura, bem como seu papel em aproximar a população estudantil de manifestações culturais, favorável é o voto desta vereadora, na forma do substitutivo abaixo aduzido, apresentado com o objetivo de acrescer, ao substitutivo apresentado por CCJLP, tão somente no art. 1º dispositivo para restringir o desconto aos eventos patrocinados pelo Poder Público Municipal. A alteração é necessária na medida em que o particular não deve suportar mais este ônus, vez que tal medida, na sua forma original, desincentivaria a promoção de eventos em São Paulo.

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI 497/2011

Altera o art. 1º e acrescenta o art. 1º-A a Lei nº 11.355, de 05 de maio de 1993, que dispõe sobre a venda de ingressos nos cinemas, cineclubes, teatros, espetáculos musicais, circenses e eventos esportivos a estudantes de 1º, 2º e 3º graus, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 1º da Lei nº 11.355, de 05 de maio de 1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica assegurado o acesso aos cinemas, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e eventos esportivos apresentados no Município de São Paulo, patrocinados pelo Poder Público Municipal, aos estudantes de educação básica (ensinos fundamental e médio), educação profissional (básico e técnico, cursos pré-vestibulares, complementares de idiomas, de informática), educação superior e seqüências de graduação, pós-graduação, doutorado e mestrado, regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino público ou privado, oficialmente reconhecidos, mediante pagamento da metade do preço do ingresso fixado para a venda destinada ao público em geral.” (NR)

Art. 2º Fica acrescido o artigo 1º- A à Lei nº 11.355, de 05 de maio de 1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º-A A comprovação da condição de estudante será feita mediante a exibição de documentos de identificação estudantil expedido pela UNE - União Nacional dos Estudantes; pela UMES/SP - União Municipal dos Estudantes Secundaristas; pela UBEN - Unidos Brasileiros dos Estudantes Nacionais ou outra Entidade Estudantil legalmente constituída.” (NR)

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 15/08/12

Marta Costa - PSD

Attila Russomanno - PP

Netinho de Paula - PCdoB